

“PROJETO FILHOS DO CORAÇÃO”

O DIREITO À CONVIVÊNCIA FAMILIAR – A CONTRIBUIÇÃO DO PROJETO E A EXPERIÊNCIA DE SUA IMPLANTAÇÃO PARA CONHECIMENTO DA SITUAÇÃO DAS CRIANÇAS E ADOLESCENTES EM RISCO SOCIAL NA CIDADE DE BELO HORIZONTE E NA REGIÃO METROPOLITANA DE BELO HORIZONTE

JUSTIFICATIVAS

O ECA, no esteio dos princípios constitucionais (ART. 277), dispõe “*sobre a proteção integral à criança e ao adolescente*” (ART. 1º), abordando a questão da criança e do adolescente como prioridade absoluta, impondo a sua proteção como dever da família, da comunidade, da sociedade em geral e do Estado, e fixando, como um dos seus direitos fundamentais, a convivência familiar e comunitária (*caput* ART. 4º), garantindo a toda a criança e adolescente o direito de crescer no seio de uma família, impondo o dever de ASSEGURAR A EFETIVAÇÃO DESTE DIREITO.

O que vemos, entretanto, é uma grande e desonrosa omissão no sentido de tornar este direito efetivo, a menos que a pessoa seja obrigada a tal, ou que tenha uma sensibilidade pessoal para o problema.

A inexistência de políticas públicas eficientes, combinada com a omissão dos poderes instituídos, e da sociedade civil, como um todo, encaminha e mantém em instituições de abrigo um grande contingente de crianças e adolescentes em situação de risco social, crianças e adolescentes que ali permanecem sem uma pronta definição de sua situação social e jurídica, o que gera, quase sempre, uma institucionalização indefinida.

Podemos dizer, assim, que o princípio da “*proteção integral à criança e ao adolescente*”, é tragicamente habitualmente desrespeitado, na medida em que não se lhes garante, com a responsabilidade necessária, o fundamental direito à convivência familiar e comunitária.

Não existe ainda a consciência dos danos que uma longa institucionalização pode acarretar, sobretudo em decorrência da ausência de afeto nas relações dentro do abrigo (um afeto sem solução de continuidade), na falta de atendimento individualizado, na carência de recursos e na recorrente pouca capacitação das pessoas que atuam com a infância e adolescência desassistida.

Não se trata, apenas, de considerar A QUESTÃO DO TEMPO em que a criança e o adolescente suportam, sem grandes danos, o isolamento de uma instituição de abrigo e a ausência da convivência familiar, para que as pessoas possam realmente agir. Não se trata, simplesmente, de avaliar a razão pela qual algumas crianças ficam prejudicadas, e outras não.

Diante da incerteza, devemos trabalhar com o risco, necessário considerá-lo de forma muito séria, pois simples possibilidade de prejuízo justifica e impõe uma ação rápida. E é esta possibilidade que as pessoas devem considerar para saberem como e com que urgência devem agir.

Existem três efeitos extremamente danosos que se deve destacar.

PRIMEIRO: todas as pesquisas realizadas evidenciam que as crianças que sofreram privação afetiva tornam-se pessoas com dificuldades de criação de vínculos afetivos, tornando-se, posteriormente, pais incapazes de cuidar dos próprios filhos.

Cria-se, assim, um círculo vicioso bastante sério – um círculo social que se autoperpetua, e no qual crianças impossibilitadas de ter uma vida familiar normal se transformam em pais incapazes de oferecer uma vida familiar normal para seus filhos, dando origem, assim, a uma outra geração de adultos incapazes de fazer o mesmo por seus filhos.

SEGUNDO: a relação entre privação e delinqüência.

Embora a questão seja controvertida, muitos autores falam da enorme relação entre institucionalização e delinqüência, afirmando que as personalidades incapazes de afeição quase sempre tiveram uma história de separação e abandono.

Não podemos dizer que privação gera delinqüência. A relação entre abandono e delinqüência é clara em muitos tratados sobre o assunto, e nas conclusões dos autores que estudam grupos de pessoas que viveram em instituições de abrigo, e tiveram seu caráter e sua personalidade formados enquanto estavam sob a tutela do Estado.

Durante o período de abrigamento, a criança ou o adolescente não constrói um projeto de vida, e o crime torna-se uma opção facilmente percorível.

Um TERCEIRO ponto é exatamente a submissão das crianças e dos adolescentes a um sistema de tutela, que não lhes transmite segurança para viver por conta própria, cuidando de si próprios, criando espaços de vida próprios, o que leva muitas vezes uma criança ou um adolescente institucionalizado a jamais conseguir superar a vida como “tutelado”.

Devemos ter em mente um dado fundamental: no Brasil ainda é muito radicada, em todos os níveis, aquela concepção segundo a qual o risco, a emergência, é constituída do fato

de que as crianças estão nas ruas, ali abandonadas. Uma vez acolhidas num abrigo, a emergência desaparece, e se crê haver dado a elas a proteção indispensável.

No abrigo, segundo este modo de pensar, está a solução. Às vezes definitiva, mas sempre por longo tempo. Mas abrigo é abrigo: é um lar coletivo, jamais substitui uma família.

Para resolver a questão do abrigamento, tornando-o efetivamente adequado à proteção das crianças e adolescentes, é necessário tornar efetivas as disposições contidas no ECA, principalmente aquelas do artigo 92, e que viabilizam, no mundo fático do Direito, os direitos estabelecidos na norma constitucional do art. 277.

Para maior compreensão do projeto, que objetiva a elaboração deste censo e de um diagnóstico da população infanto juvenil (de 0 a 18 anos) não assistida ou em risco social no Estado de Minas Gerais, necessário considerar alguns dados estatísticos, que permitirão a composição de um cenário mais objetivo daquilo que se pretende.

Dos dados nacionais do último censo realizado pelo IBGE (contagem da população por domicílio) destacamos que a população de 0 a 18 anos atinge um total de 64 milhões de pessoas.

O IBGE, além de trabalhar com dados numéricos, trabalha com indicadores sociais mínimos, conforme recomendação da Comissão de Estatística das Nações Unidas (1997).

Um dos objetivos deste conjunto de indicadores é permitir o acompanhamento estatístico dos programas de cunho social, e inclui dados gerais sobre a distribuição da população por sexo, idade, cor ou etnia, desenvolvimento, pobreza, trabalho e desemprego, educação e condições de vida.

Vemos, portanto, que estes indicadores não compreendem o levantamento das situações familiares (de ausência de família) das crianças e adolescentes.

Por isto, o percentual da população objeto de nosso Projeto não está contemplado nos trabalhos de macro estatísticas internacionais, nem no Estado brasileiro. Não têm representação numérica nem são indicados como componentes de avaliação da vulnerabilidade social dentro do sistema de política pública que justifique investimentos.

Temos que considerar que o percentual numérico não computado deve ser pequeno em face do total da população, o que não significa que devemos ignorá-lo.

O Estado de Minas Gerais tem uma população estimada em 18,9 milhões de habitantes (2004). Tem 853 municípios. Sabemos com precisão sua área territorial (588,4 mil quilômetros quadrados). No entanto não sabemos sequer qual é a população de 0 a 18 anos no

Estado de Minas Gerais que está em risco social. O percentual a ser estudado é desconhecido uma vez que não há dados específicos relativos aos abrigados e aos abrigos.

Sabe-se que, no conceito geral de “abandono” se inclui toda e qualquer forma de negligência, discriminação, exploração, vitimização, e toda forma de opressão. Mas tem um “abandono” que se acresce a tudo isto: o esquecimento de crianças e adolescentes em instituições de abrigo, sem que se lhes garanta, efetivamente, o exercício de seus direitos. E sem que nada, ou muito pouco, se faça para reverter esta situação. Ou, pelo menos, nada se faz na escala necessária. E com a agilidade necessária.

O projeto se justifica, além do aspecto de necessidade de absoluto respeito às regras legais e aos direitos garantidos constitucionalmente, no convencimento de que ninguém – seja quem for –, ninguém pode se omitir e deixar de apresentar qualquer sugestão que possa contribuir para a visibilidade da questão e da situação das crianças e adolescentes abrigados, e na necessidade absoluta de difundir a consciência de que o abrigo das crianças e adolescentes em situação de risco social deve ser tida apenas como medida emergencial, provisória e temporária, como previsto em lei.

Resume a irresignação de todos os parceiros com qualquer passividade em relação a este imenso contingente de crianças e adolescentes que ficam indefinidamente nas instituições de abrigo.

Sintetiza a nossa percepção de que a permanência em instituição de abrigo vem sendo vista como solução para as crianças e adolescentes abandonados, e de que é necessário – e urgente – conscientizar as pessoas em geral do caráter de provisoriedade do abrigo, somente aceitável e legalmente admitido como medida de proteção emergencial.

Na salvaguarda destes direitos, e nas ações efetivas para seu exercício, ou seja, no binômio dever/responsabilidade, e na necessidade da promoção da inclusão social, está a base do projeto, que visa assegurar efetivamente a garantia de convivência familiar às crianças e adolescentes abrigados, especialmente àqueles que se encontram à margem do controle oficial dos poderes instituídos.

Entendemos que o conhecimento da realidade é imprescindível para a defesa dos direitos da criança e do adolescente, *para que todos, sem uma única exceção, possam receber a ação da justiça na defesa e realização de seus direito* (Carta de Minas à Criança Brasileira, 2000).

O projeto, além do censo (um levantamento quantitativo), prevê um levantamento da situação de toda e de cada criança institucionalizada para encontrar soluções a curto prazo para estas crianças que, hoje, estão sem

família buscando promover a inclusão social, e a difusão da consciência de que o abrigamento de crianças em risco social deve ser considerada uma medida de emergência, provisória e temporária, como previsto na lei.

OBJETIVOS:

Toda ação em defesa do direito da criança e do adolescente à convivência familiar e comunitária, deve ter fundamento numa convicção profunda de que é possível (e necessário):

a – o estudo do problema para encontrar as melhores alternativas, tornando visível o trabalho que se faz (ou que não se faz) na efetivação dos direitos à convivência familiar.

b – a mobilização da sociedade, como um todo, colaborando na solução do problema, promovendo a consciência da temporariedade do abrigamento.

OBJETIVOS ESPECÍFICOS

A – Realizar diagnóstico para conhecer o problema e fundamentar os procedimentos.

B – Desenvolver sistema de informações que disponibilizem e mantenham atualizados os dados produzidos pelo diagnóstico.

C – Contribuir para criação de formas de suporte e capacitação para a melhoria do atendimento prestado pelas instituições de abrigo.

D – Promover o debate e a divulgação de uma nova cultura do abrigamento.

OBJETIVO FINAL

O objetivo final do projeto é a redução do tempo de permanência das crianças e adolescentes nos abrigos.

PÚBLICO ALVO

Crianças e adolescentes acolhidos em instituições de abrigo no Estado de Minas Gerais.

PARCEIROS ENVOLVIDOS

O projeto “Filhos do Coração” está sendo realizado através de parceria firmada entre O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS – Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Justiça da Infância e Juventude do Estado de Minas Gerais, o TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MINAS GERAIS e a FUNDAÇÃO CDL PRÓ-

CRIANÇA e a PUC MINAS – UNIDADE SÃO GABRIEL, parceira na pesquisa de campo nestas regiões.

METODOLOGIA DA PESQUISA

A pesquisa foi feita através de questionários estruturados e entrevista pessoal, aplicados em todas as 108 instituições de atendimento à criança e adolescente localizadas em Belo Horizonte e em 62 instituições distribuídas em 24 municípios e distritos da Região Metropolitana de Belo Horizonte. Não se trata de pesquisa por amostragem, mas estão sendo envolvidas efetivamente na pesquisa todas as instituições de abrigo e todas as crianças e adolescentes abrigados.

Estes questionários foram redigidos pelos parceiros do Projeto, e incluem todas as questões necessárias para fundamentar ações de controle e de inclusão social, entendidas como imprescindíveis para a garantia e efetivação dos direitos da criança e adolescente em risco social, como seres em desenvolvimento e sujeitos de direitos.

POPULAÇÃO ABRANGIDA E PERÍODO DA IMPLANTAÇÃO

Na primeira fase do projeto, já concluída e objeto do presente trabalho, a pesquisa abrangeu a cidade de Belo Horizonte e aquelas da sua Região Metropolitana.

Período: 23/05/05 a 20/12/05

PROCEDIMENTOS METODOLÓGICOS – ÁREA JÁ PESQUISADA

Foi definido o município de Belo Horizonte e sua Região Metropolitana como objeto inicial da pesquisa. Para identificação da área que corresponde à RMBH, consideramos, inicialmente, os municípios e as comarcas que a compõem. A estes dados acrescentamos os demais municípios que também pertencem às comarcas identificadas. Assim procedendo, foram incluídos municípios e distritos da RMBH e alguns do Colar Metropolitano de Belo Horizonte, e, por esta razão, a área pesquisada, e identificada como da Região Metropolitana de Belo Horizonte é um pouco mais alargada.

Tomando como referência principal a comarca, a área pesquisada na Região Metropolitana de Belo Horizonte abrangeu as seguintes comarcas, municípios e distritos.

01 – Comarca de Sete Lagoas (colar): Sete Lagoas, Baldim, Jequitibá, Amanda, São Vicente, Doutor Campolina.

02 – Comarca de Betim (RMBH): Betim.

- 03 – Comarca de Brumadinho (RMBH):** Brumadinho, Aranha, Conceição de Itaguá, Piedade de Paraopeba, São José do Paraopeba.
- 04 – Comarca de Caeté (RMBH):** Caeté, Nova União, Taquaruçu de Minas, Antônio dos Santos, Morro Vermelho, Penedia, Roças Novas.
- 05 – Comarca de Contagem (RMBH):** Contagem, Parque Industrial.
- 06 – Comarca de Esmeraldas (RMBH):** Esmeraldas, Andiroba, Melo Viana.
- 07 – Comarca de Pará de Minas (Colar):** Pará de Minas, Florestal São José da Varginha.
- 08 – Comarca de Ibitaré (RMBH):** Ibitaré, Mário Campos, Sarzedo, Durval de Barros, Parque Durval de Campos.
- 09 – Comarca de Igarapé (RMBH):** Igarapé, São Joaquim de Bicas, Nossa Senhora da Paz.
- 10 – Comarca de Itaguara (RMBH):** Itaguara
- 11 – Comarca de Itaúna (Colar):** Itaúna, Itatiaiuçu, Santa Terezinha de Minas.
- 12 – Comarca de Jaboticatubas (RMBH):** Jaboticatubas, Almeida.
- 13 – Comarca de Lagoa Santa (RMBH):** Lagoa Santa, Lagoinha de Fora, Lapinha.
- 14 – Comarca de Mateus Leme (RMBH):** Mateus Leme, Juatuba, Azurita, Serra Azul, Boa Vista da Serra.
- 15 – Comarca de Matozinhos (RMBH):** Matozinhos, Capim Branco, Prudente de Moraes, Boa Vista, Matos.
- 16 – Comarca de Nova Lima (RMBH):** Nova Lima, Raposos, Rio Acima.
- 17 – Comarca de Pedro Leopoldo (RMBH):** Pedro Leopoldo, Confins, Doutor Lund, Fidalgo, Vera Cruz de Minas.
- 18 – Comarca de Ribeirão das Neves (RMBH):** Ribeirão das Neves, Justinópolis
- 19 – Comarca de Bonfim (Colar):** Bonfim, Rio Manso, Santo Antônio da Vargem Alegre, Sousa.
- 20 – Comarca de Sabará (RMBH):** Sabará, Carvalho de Brito, Mestre Caetano, Nações Unidas, Ravena.
- 21 – Comarca de Santa Luzia (RMBH):** Santa Luzia, São Benedito.
- 22 – Comarca de Vespasiano (RMBH):** Vespasiano, São José da Lapa.
- 23 – Comarca de Belo Vale (Colar):** Belo Vale, Moeda, Santana do Paraopeba, Coco.
- 24 – Comarca de Barão de Cocais (Colar):** Barão de Cocais, Cocais.
- 25 – Comarca de Itabirito (Colar):** Itabirito, Acuruí, Bação, São Gonçalo do Monte.

26 – Comarca de Santa Bárbara (Colar): Santa Bárbara, Barra Feliz, Brumal, Conceição do Rio Acima, Florália.

Os questionários foram aplicados em 108 instituições em Belo Horizonte e em 62 instituições distribuídas nos diversos municípios e distritos da região acima indicada.

Identificamos, por ocasião da realização da pesquisa, 75 (setenta e cinco) abrigos no município de Belo Horizonte e 50 (cinquenta) na Região Metropolitana, num total de 125.

ABRIGOS POR MUNICÍPIO

MUNICÍPIO	QUANTIDADE
BELO HORIZONTE	75
CONTAGEM	10
SETE LAGOAS	06
NOVA LIMA	05
BETIM	04
ITAÚNA	03
SABARÁ	03
CAETÉ	02
SANTA LUZIA	02
VESPAZIANO	02
ESMERALDAS	01
ITABIRITO	01
IBIRITÉ	01
IGARAPÉ	01
JABOTICATUBAS	01
MATEUS LEME	01
MATOZINHOS	01
PARÁ DE MINAS	01
PEDRO LEOPOLDO	01
PIEDADE DAS GERAIS	01
PRUDENTE DE MORAIS	01
RIBEIRÃO DAS NEVES	01
SARZEDO	01
TOTAL	125

Nestes abrigos se encontram 804 crianças e adolescentes, no que se refere a Belo Horizonte, além de 1.017 na Região Metropolitana, num total de 1.821 abrigados em toda a região pesquisada.

RESULTADOS

Os primeiros dados numéricos (resultados quantitativos) já foram condensados, e produziram um primeiro conhecimento da realidade dos abrigados em Minas Gerais, especificamente em Belo Horizonte e sua Região Metropolitana.

Dentre os resultados já obtidos, destacamos alguns que nos pareceram muito significativos, e que transcrevemos a seguir:

TIPOS DE ENTIDADES DE ATENDIMENTO

TIPO DE ENTIDADE	QUANT/PERCENTUAL BH	QUANT/PERCENTUAL RMBH
Casa Lar	50 / 67,0%	18 / 36,0%
Abrigo Comum	19 / 25,0%	20 / 40,0%
Casa Transitória	04 / 5,0%	05 / 10,0%
Outros*	02 / 3,0%	07 / 14,0%
TOTAL	75 / 100,0%	50 / 100,0%

CONVIVÊNCIA FAMILIAR E COMUNITÁRIA

ATIVIDADES	FREQUÊNCIA/ PERCENTUAL BH	FREQUENCIA/ PERCENTUAL RMBH
Incentiva contatos telefônicos	56 / 76,0%	26 / 52,0%
Promove visita dos abrigados à casa das famílias	52 / 71,0%	34 / 68,0%
Diligencia para localizar família de origem	52 / 71,0%	31 / 62,0%
Manutenção/reconstituição de grupos de irmãos	45 / 61,0%	39 / 78,0%
Visitação das famílias em datas pré-determinadas	47 / 64,0%	33 / 66,0%
Permite a visitação livre das famílias de origem	44 / 60,0%	16 / 32,0%
Mantém programa de apadrinhamento	38 / 51,0%	28 / 56,0%
Incentiva troca de correspondências	37 / 50,0%	23 / 46,0%
Auxílio-transporte para as famílias visitarem o abrigo	34 / 46,0%	10 / 20,0%
Promove passeio dos abrigados com suas famílias	31 / 42,0%	13 / 26,0%
Incentiva a integração em família-substituta	31 / 42,0%	36 / 72,0%
Mantém programa de famílias acolhedoras	14 / 19,0%	22 / 44,0%
Não tem contato com a família de origem	9 / 12,0%	06 / 12,0%
Visitação das famílias só com ordem judicial	7 / 9,0%	11 / 22,0%

REMESSA DE INFORMAÇÕES AO JUIZ

REMESSA	FREQUÊNCIA/PERCENTUAL BH	FREQUÊNCIA/PERCENTUAL RMBH
Periodicamente	34 / 45,9%	30 / 60,0%
Eventualmente	14 / 19,0%	15 / 30,0%
Não remete	26 / 35,1%	05 / 10,0%

DESLIGAMENTO E RETORNO AOS ABRIGOS EM 2004

ATIVIDADES	QUANT. BH	QUANT. RMBH
Abrigados que foram inseridos em família substituta por adoção	106	70
Abrigados que foram inseridos em família substituta mediante guarda	52	88
Abrigados que retornaram às suas famílias	285	688
Retorno aos abrigos após inserção em família substituta no mesmo ano	28	28
Retorno aos abrigos após inserção na família de origem no mesmo ano	44	54
Retorno após transferência para outros abrigos no mesmo ano	16	22
Óbito nos abrigos no ano	9	00
Casos de fuga no ano	199	86

IDADE DOS ABRIGADOS

IDADE	QUANT/PERCEN BH	QUANT/PERCEN RMBH
0 a 6 anos	173 / 22,3%	153 / 15,0%
7 a 12 anos	350 / 43,0%	496 / 48,8%
13 a 17 anos	269 / 33,3%	332 / 32,6%
Não informado	12 / 1,4%	36 / 3,6%

ETNIA DOS ABRIGADOS

IDADE	QUANT/PERCEN BH	QUANT/PERCEN RMBH
Parda clara	298 / 37,0%	424 / 41,7%
Branca	19 / 23,8% ¹	171 / 16,8%
Negra	159 / 19,8%	227 / 22,3%
Parda escura	149 / 18,5%	191 / 18,8%
Indígena	04 / 0,5%	02 / 0,2%
Não informado	03 / 0,4%	02 / 0,2%

MOTIVO DO ABRIGAMENTO

MOTIVO	FREQ/PERCEN BH	FREQ/PERCEN RMBH
Rejeição ou negligência grave dos pais/responsáveis	283 / 35,2%	267 / 25,9%
Pobreza da família/carência material	199 / 24,8%	532 / 49,0%
Maus tratos/violência doméstica	161 / 20,0%	113 / 10,6%
Alcoolismo/drogadição dos pais	120 / 14,9%	183 / 17,2%
Encontrado em vias públicas sem os pais/responsáveis	60 / 7,5%	45 / 4,2%
Falecimento dos pais/responsáveis	54 / 6,7%	86 / 8,1%
Deficiência mental dos pais/responsáveis	39 / 4,9%	39 / 3,7%
Abuso sexual/violência intra-familiar	32 / 4,0%	36 / 3,4%
Doença ou idade avançada dos pais/responsáveis	27 / 3,4%	84 / 7,9%
Desaparecimento dos pais/responsáveis	28 / 3,5%	59 / 5,5%
Prisão dos pais/responsáveis	06 / 0,7%	33 / 3,1%
Outros	275 / 22,0%	198 / 18,6%

ENCAMINHAMENTO PARA O ABRIGO

ENCAMINHADO POR	FREQ/PERCEN BH	FREQ/PERCEN RMBH
Juiz	304 / 37,8%	136 / 13,4%
Conselho Tutelar	224 / 27,9%	445 / 43,8%
Mãe	118 / 14,7%	242 / 23,8%
Outro abrigo	85 / 10,6%	13 / 1,3%
Pai	14 / 2,1%	64 / 6,3%
Parente(s)	08 / 1,5%	06 / 0,6%
Responsável de fato	07 / 1,0%	45 / 4,4%
Serviço/programa de atendimento(*)	02 / 0,9%	02 / 0,2%
Polícia	02 / 0,2%	04 / 0,4%
Promotoria	02 / 0,2%	27 / 2,7%
Outros(**)	25 / 3,1%	32 / 3,1%

COMUNICADOS À JUSTIÇA

AÇÃO	FREQ/PERCEN BH	FREQ/PERCEN RMBH
Juiz foi comunicado	331 / 41,2%	625 / 61,5%
O Juiz fez o encaminhamento	298 / 37,0%	----
Não sabe informar	97 / 12,1%	26 / 2,6%
Juiz não foi comunicado	78 / 9,7%	366 / 36,0%

PROCESSOS NO JUIZADO

CONDIÇÃO	QUANT/PERCEN BH	QUANT/PERCEN RMBH
Sim	501 / 62,3%	290 / 28,5%
Não	176 / 21,9%	630 / 61,9%
Não sabe informar	127 / 15,8%	97 / 9,6%

INTERESSADOS NA GUARDA OU ADOÇÃO

CONDIÇÃO	GUARDA BH	ADOÇÃO BH	GUARDA RMBH	ADOÇÃO RMBH
Sim	65 / 8,5%	66 / 8,2%	122 / 12,0%	85 / 8,4%
Não	736 / 91,5%	735 / 91,4%	887 / 87,2%	925 / 91,0%
Não informado	03 / 0,4%	03 / 0,4%	08 / 0,8%	07 / 0,7%

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Eis porque, sem um levantamento sério e confiável das crianças e adolescentes abrigados, das instituições de abrigo, e da ação ou omissão dos atores responsáveis pela defesa dos seus direitos, a população de crianças e adolescentes em risco social permanecerá por tempo indefinido nas instituições de abrigo.

Caso a caso, de acordo com o levantamento que está sendo feito, estão sendo tomadas as providências necessárias para solução dos problemas detectados.

Ao mesmo tempo, temos buscado fazer nascer iniciativas de inclusão social para aqueles que não tiverem a oportunidade de retorno à família biológica nem de colocação em família substituta.

A proposta mais ambiciosa do projeto pode ser resumida na transformação da sociedade pela visibilidade da questão do abrigamento no Estado, e pela desconstrução da cultura do abrigamento.

Belo Horizonte, 02 de maio de 2006.

MARISTELA VILHENA DIAS DE ANDRADE

Autora e Coordenadora Geral do Projeto “Filhos do Coração”

FUNDAÇÃO CDL PRÓ-CRIANÇA

Responsável pelo desenvolvimento do projeto